



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## PARECER N.º 8/2020 - CEPE

*Aprova a alteração do Regulamento do Programa de Incentivo à Pesquisa Acadêmica.*

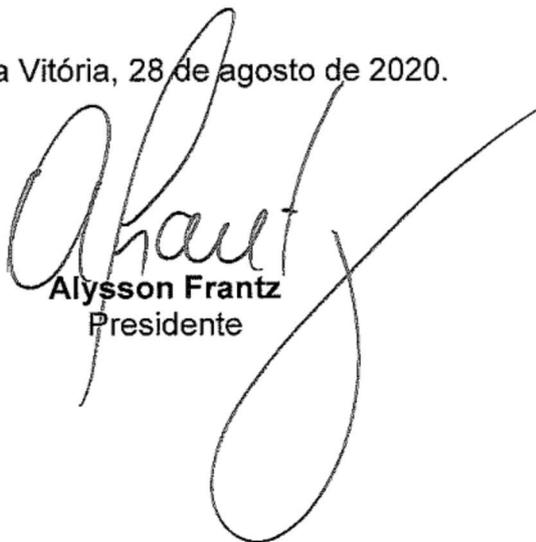
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UniuV, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada no dia 28 de agosto de 2020, e com base no Memorando n.º 14/2020, da Presidente da Comissão de Produção Científica,

### RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a alteração do Regulamento do Programa de Incentivo à Pesquisa Acadêmica, conforme anexo.

Art. 2.º Este Parecer entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 28 de agosto de 2020.



**Alysson Frantz**  
Presidente



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

### **Dos Princípios Gerais**

**Art. 1º** O Programa de Incentivo à Pesquisa Acadêmica (PIPA) constitui-se em uma modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida por alunos, em todos os níveis de ensino, em diversas áreas do conhecimento.

**Art. 2º** Os alunos têm o desenvolvimento de seus estudos acompanhados por um professor orientador.

**Art. 3º** O PIPA tem duas modalidades:

- I. Iniciação científica com bolsa;
- II. Iniciação científica voluntária.

**Parágrafo único:** Editais específicos definirão o processo de inscrição, seleção, acompanhamento e a modalidade da iniciação científica.

### **Dos Objetivos**

**Art. 4º** O PIPA almeja:

- I. Viabilizar a institucionalização de programa de pesquisa em todos os níveis de ensino em que atua o UNIUV;
- II. Propiciar aos alunos e professores o desenvolvimento de pesquisas e o aprendizado por meio da busca de informações;
- III. Proporcionar respostas à sociedade, por meio de ações e desenvolvimento de novas tecnologias;
- IV. Possibilitar trabalhos interdisciplinares;
- V. Estabelecer o UNIUV como centro de pesquisa.

### **Da normatização e administração**

**Art. 5º** A normatização do PIPA é proposta pela Comissão de Produção Científica - CPC e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Parágrafo único:** É dever dos professores orientadores e dos alunos participantes cumprir a normatização estabelecida pela CPC e pelo CEPE.

### **Da organização, da composição e das competências**

**Art. 6º** O PIPA é coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Comissão de Produção Científica (CPC), regida por regulamento próprio.

**Art. 7º** Compete à CPC:



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

- I. Analisar e aprovar, por mérito científico, os projetos de pesquisa inscritos no PIPA e indicar consultores *ad hoc* quando necessário;
- II. Propor alterações nas formas de apresentação dos projetos de pesquisa no UNIUV;
- III. Estabelecer, por meio de edital, as datas de inscrição dos projetos do PIPA no respectivo ano vigente;
- IV. Acompanhar alunos e professores orientadores nas atividades de pesquisa científica no UNIUV;
- V. Receber e protocolar projetos de pesquisa científica, conforme as normas estabelecidas;
- VI. Exigir do professor orientador e da equipe proponente a assinatura de termo de compromisso da execução do projeto de pesquisa científica;
- VII. Publicar, via edital, os resultados dos projetos aprovados;
- VIII. Acompanhar a execução e o desempenho do(s) projeto(s) de pesquisa científica, homologado(s) por meio de relatórios parciais e final elaborados pelos proponentes dos projetos;
- IX. Solicitar à área financeira a liberação dos recursos das respectivas bolsas, quando for o caso;
- X. Projetar, junto com a área administrativo-financeira do UNIUV, o recurso anual disponível para as novas bolsas;
- XI. Solicitar a suspensão do pagamento da bolsa, quando não houver cumprimento das normas estabelecidas;
- XII. Analisar os casos em que se solicite o afastamento do professor orientador, viabilizando o encerramento do projeto;
- XIII. Estimular a participação dos alunos em eventos científicos.

**Parágrafo único:** Os projetos são analisados e aprovados segundo os seguintes critérios:

- I. Relevância do conteúdo e alcance social da pesquisa proposta no projeto de pesquisa;
- II. Afinidade dos projetos com as políticas de desenvolvimento do UNIUV;
- III. Adequação metodológica;
- IV. Disponibilidade financeira do UNIUV.

**Das atribuições, dos requisitos e das obrigações do professor orientador**



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 8º** São atribuições e obrigações do professor orientador:

- I. Protocolar o projeto de pesquisa científica junto à CPC, em período disponibilizado pelo edital proposto;
- II. Orientar projeto(s) que garanta(m) aquisição de conhecimentos inéditos para o aluno pesquisador;
- III. Orientar os alunos nas diversas fases do trabalho científico;
- IV. Avaliar os alunos sob sua orientação, informando à CPC toda e qualquer necessidade de desligamento do aluno sob sua orientação;
- V. Assumir a responsabilidade pela realização do(s) projeto(s), mediante assinatura do termo de compromisso;
- VI. Responder por todo e qualquer ato relativo ao procedimento da pesquisa;
- VII. Comunicar formalmente à CPC qualquer problema relacionado ao projeto de pesquisa ou ao aluno sob sua orientação;
- VIII. Entregar, à CPC, protocolo ou parecer que ateste a submissão de resumo expandido resultante da pesquisa no Encontro Anual de Produção Científica e de artigos ou apresentações de trabalho em outros eventos científicos;
- IX. Entregar, à CPC, no início das atividades de orientação, o termo de cessão de direitos autorais, devidamente assinado;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto neste Regulamento e no Termo de Compromisso do Orientador assinado no início das atividades do projeto.

**§ 1º** Quando da ausência de alunos durante a vigência do projeto, o professor orientador poderá optar pela conclusão ou encerramento da pesquisa.

**§ 2º** É de responsabilidade do professor orientador justificar, formalmente à CPC, o não cumprimento das atividades propostas no projeto.

**Art. 9º** São requisitos para atuar como professor orientador:

- I. Pertencer ao quadro de docentes do UNIUV;
- II. Possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes, atualizado.
- III. Disponibilizar uma carga horária semanal para as orientações, conforme especificações do edital de seleção de projetos.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 10º** O professor orientador pode orientar um único projeto no PIPA e atuar como co-orientador em outros.

#### **Das atribuições, dos requisitos e das obrigações do aluno**

**Art. 11º** Para credenciar-se a participar do PIPA, o aluno deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Disponibilizar, no mínimo, quatro horas semanais para desenvolver as atividades pertinentes ao projeto de pesquisa proposto.

**Art. 12º** Constituem-se em compromissos e obrigações do aluno pesquisador:

- I. Executar o plano de atividades proposto no projeto;
- II. Frequentar regularmente as aulas do curso em que está matriculado;
- III. Dedicar, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais às atividades do projeto de pesquisa;
- IV. Entregar, ao início do projeto, termo de compromisso de aluno pesquisador e termo de cessão de direitos autorais, devidamente preenchidos e assinados;
- V. Elaborar, sob supervisão do professor orientador, todos os relatórios parciais e após a conclusão e término da vigência do projeto, o relatório final, nos moldes estabelecidos pela CPC;
- VI. Participar, apresentando trabalho, do Encontro Anual de Produção Científica realizado pelo UNIUV (ENAPROC);
- VII. Participar, apresentando e entregando o relatório final das atividades do projeto;
- VIII. Representar o UNIUV em eventos ou ações conforme a demanda da Instituição, do professor orientador ou da CPC;
- IX. Participar das reuniões convocadas pela CPC ou pelo professor orientador;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto neste Regulamento e no Termo de Compromisso do Aluno Pesquisador assinado no início das atividades do projeto.

**Art. 13º** O aluno pesquisador poderá ter sua bolsa de iniciação científica suspensa temporariamente nos casos de faltas nas atividades do projeto, por três vezes consecutivas ou alternadas sem justificativa, e/ou afastamento das atividades do projeto por período superior a quinze dias.

**§ 1º** Nas situações de falta e/ou afastamento e não cumprimento das horas, o aluno pesquisador e o orientador serão chamados pela CPC para prestar esclarecimentos sobre a situação. Nos casos em que as faltas forem devidamente justificadas pelo bolsista e professor orientador, as horas de



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

orientação não efetuadas no mês corrente poderão ser cumpridas em até trinta dias corridos, a serem contados da última data de orientação registrada na ficha de frequência do aluno.

§ 2º Nos casos em que não houver justificativa circunstanciada das faltas e reposição caberá à CPC, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, solicitar o pagamento parcial da bolsa e, em caso de reincidência, desligar o bolsista do programa.

**Art. 14º** O aluno pesquisador poderá ser desligado do PIPA nas seguintes situações:

- I. Quando não cumprir o estabelecido neste Regulamento;
- II. Quando solicitado pelo professor orientador, com justificativa circunstanciada atestando negligência no cumprimento das atividades do projeto;
- III. Por solicitação do aluno;
- IV. Nos casos de reincidência do não cumprimento efetivo da carga horária mínima (dezesesseis horas mensais) exigidas pelo Programa.

**Parágrafo único:** O aluno que for desligado compulsoriamente do programa fica impedido de participar de editais de seleção do PIPA pelo período de um ano.

#### **Dos recursos materiais**

**Art. 15º** A aprovação de projeto no PIPA não implica, obrigatoriamente para o UNIUV, o pagamento de valores financeiros a professores e/ou alunos participantes.

§ 1º Caso haja o pagamento financeiro para alunos, na modalidade de bolsas de iniciação científica, a regulamentação se dará em edital específico.

§ 2º Ao aluno selecionado não é permitido receber a bolsa do PIPA concomitantemente com a bolsa de Projetos de Extensão.

§ 3º A concessão de bolsas não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 16º** O PIPA não possui recursos para a aquisição de materiais necessários para a execução dos projetos aprovados.

#### **Dos projetos de pesquisa científica**

**Art. 17º** O projeto de pesquisa científica, nos moldes do PIPA, deve ser apresentado de acordo com as normas da ABNT, seguindo a estruturação mínima definida em edital específico de seleção.

**Art. 18º** Editais específicos de seleção estabelecerão o limite de bolsistas por projeto. Do acompanhamento, da avaliação, das substituições e do cancelamento de projetos



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 19º** O acompanhamento dos trabalhos do PIPA é feito de modo contínuo pela CPC e mantido por meio de registros de entrega dos relatórios parciais e final, bem como das fichas de frequência dos alunos participantes e dos professores orientadores.

**§ 1º** Nos relatórios parciais, o orientador deverá, necessariamente, emitir um parecer sobre o desempenho do(s) aluno(s) sob a sua orientação.

**§ 2º** O orientador também deverá entregar à CPC parecer atestando a inscrição de resumo expandido de sua pesquisa no Encontro Anual da Produção Científica da UNIUV.

**Art. 20º** Os relatórios parciais e final serão avaliados pela CPC, que pode recorrer a consultores *ad hoc*, conforme necessidade.

**Parágrafo único:** Tendo como base os resultados de avaliação dos relatórios parciais, a CPC poderá solicitar ao setor responsável o cancelamento da bolsa e da remuneração de orientação.

**Art. 21º** A conclusão do projeto submetido ao PIPA, por parte do professor orientador, somente é opcional quando da ausência de alunos pesquisadores.

**§ 1º** A pesquisa pode ser concluída por outro aluno, desde que devidamente justificada, sem acréscimo na extensão do tempo e do recurso destinado ao projeto.

**§ 2º** A substituição de alunos de projetos do PIPA pode ser efetuada, mediante solicitação do professor orientador, com justificativa circunstanciada, à CPC.

**§ 3º** Qualquer que seja o motivo da substituição, o aluno que se afastar deve apresentar relatório das atividades referentes ao período em que participou do Programa (no modelo de relatório parcial) e entregar o Termo de Desligamento em até 7 (sete) dias úteis após o efetivo afastamento.

**Art. 22º** Os projetos de pesquisa encerram-se ao final do ano letivo, podendo haver prorrogação para o próximo ano desde que formalmente motivado pelo professor orientador à CPC, que irá analisar o pedido em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e autorizar ou não a sua continuidade.

**Art. 23º** Não é permitida a substituição de professor orientador, salvo em casos de desligamento do professor da instituição ou por solicitação da CPC à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em situações em que se constate negligência ou descumprimento deste Regulamento pelo professor.

**Art. 24º** Em situações excepcionais, há possibilidade de condução dos trabalhos de pesquisa por plataformas online, priorizando-se, durante o período, revisão e estudo da bibliografia pertinente, compilação dos dados alcançados, redação de relatório, revisões de literatura, elaboração de resenhas, leitura de artigos, entre outros, conforme definido pelo professor orientador.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

#### **Da certificação**

**Art. 25º** Após a finalização do projeto de pesquisa e comprovação do cumprimento do estabelecido neste regulamento, será expedido certificado de participação no PIPA, tanto para os alunos, quanto para os professores orientadores.

**Parágrafo único:** A certificação ocorrerá quando da entrega e apresentação do relatório final de atividades.

#### **Da apresentação e divulgação dos resultados**

**Art. 26º** Todo resultado de pesquisa mantida pelo UNIUV é de direito dos pesquisadores envolvidos, como também é de direito do Centro Universitário de União da Vitória.

**Art. 27º** Os resultados obtidos por meio de projetos do PIPA devem ser divulgados, obrigatoriamente, no Encontro Anual de Produção Científica (ENAPROC).

**Art. 28º** A apresentação dos resultados dos projetos do PIPA no ENAPROC não exclui a possibilidade de apresentação deles em outros eventos de cunho científico, ficando a critério dos pesquisadores publicá-los, ou não, fora da instituição.

**Art. 29º** A divulgação dos resultados obtidos nos projetos do PIPA em eventos ou publicações deve, obrigatoriamente, citar o apoio do UNIUV, com a inserção, sempre que possível, da logomarca da instituição nos materiais de divulgação.

#### **Das disposições finais**

**Art. 30º** Os casos omissos serão resolvidos pela CPC e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 31º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.